



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

**CONTRATO FMS Nº 014/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MAMOGRAFIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Alexsandro Miranda de Vasconcelos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 061.607.684-33, RG.: 6.793.837 SDS/PE, residente e domiciliado em Vitória de Santo Antão - PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 71.256.283/0001-85, situada na Rua - Star, nº 420, Bairro - Jardim Canada no município de Nova Lima - MG, neste ato representada por procurador, Sra. Nayara Martins Santos de Almeida Felipe, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG 11.929.981 - SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 071.770.556-06, residente e domiciliado na Rua Star, nº 420 bairro - Jardim Canadá, município de Nova Lima - MG, CEP 34.007-666. **E-mail: licitacao.healthcare@konicaminolta.com; davi.valerio@konicaminolta.com; mel.borges@konicaminolta.com; vitoria.reis@konicaminolta.com** **Tel.: ( 31) 3117-4400 (31) 99562-5864**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 43/2023 - Pregão Eletrônico nº 26/2023**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 05/02/2024, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste instrumento contratual Aquisição de Equipamento de Mamografia, a fim de reestruturar a Rede de Atenção à Saúde do Município da Vitória de Santo Antão - PE, no que diz respeito ao diagnóstico por imagem. Em conformidade com as especificações adiante descritas.

ITENS	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/MARCA	UND	QTD	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	MAMÓGRAFO, Tipo DIGITAL (DR) NATIVO; Altura e ângulo ajustáveis; Exibição: Rotação, Força, Espessura e Compressão, Detector digital c/ conversão direta ou indireta aprox. 24x29cm de Selênio Amorfo ou Iodeto de Césio; Pixel máx. 100µm; Profundidade mín. 14bits; Resolução mín.: 2394x2850 pixels; Ânodo de Molibdênio ou Tungstênio(W), Foco fino: 0,1mm e grosso: 0,3mm; Capacidade Térmica Ânodo mín.: 160KHU; Rotação Ânodo mín.: 8000RPM; Janela de Berílio; Filtro de Rh ou duplo: Mo/Rh, Mo/Ag, Rh/Ag ou W/Rh; Proteção Térmica contra Sobrecarga, Tubo e Falha filamento; Gerador de alta frequência; Potência mín.: 4KW; Atender Fx: 23-35KV e passos: 1KV; Ajuste até 500mAsoumaior; Posicionamento automático colimador p/ diversos compressores; 03 Bandejas compressão arredondadas aprox. 24x29cm, 18x24cm e 10x23/8x20; Magnificação: 1,8x; Indicação Luminoso área irradiada; Gerenciamento Automático de Exposição integrado; Controle Automático e Manual do parâmetros de exposição; Exposímetro automatizado; Compressão Motorizada, Automatizado e Manual; Descompressão automática após exposição; Comando compressão através de 02 pedais duplicado; Posicionado riscocêntrico c/ rotação Motorizada e movimento Vertical; SID máx.: 65cm; Atender ajuste de altura entre 85-130cm; Ângulo de rotação pré-programado e ajuste manual; Atender faixa rotação mín.: - 180º/ 180º; Acesso projeções crânio-caudal, médio lateral oblíquo e perfil absoluto; Realizar exames em pé e cadeira rodas; Proteção radiológica transparente Equivalente mín. 0,5mmPb. ESTAÇÃO AQUISIÇÃO, mín.: i4, 8GB, 1TB, c/nobreak; Monitor TFT: LCD/LED; mín. 19 pol; Touch Screen Opc., C/ cálculo e exibição automática da doe; Tempo aquisição máx. 30s. ESTAÇÃO TRABALHO COMPLETA, 1TB, c/ nobreak, 02 Monitores mín. 21pol/5MP; SW aquisição, tratamento e manipulação de imagem completo; Compatibilidade DICOM 3.0: Print, Storage, Worklist, Send, Query/Retrieve; Basic Grayscale, MPPS, CDR/DVD-R; USB; ACESSÓRIOS:	Konica Minolta	UND	1	R\$ 734.500,00	<b>R\$ 734.500,00</b>



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

<p>Bandejas p/ Compressão: Convencional (03 tam.), Magnificação, placa de compressão multifuros com coordenadas alfanuméricas; Impressora Dry 50µ c/ 200 filmes, DICOM, Capacidade mín. 50 filmes; Buck c/ grade, Placa Spot aprox. 9x9cm, Dispositivo proteção facial; Phantoms p/ teste e calibração. ALIMENTAÇÃO: 220V/60Hz. Acompanha Estabilizador e Nobreak p/ Mamógrafo; Entregue Instalado.</p>	
---	--

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará até **05/02/2025** a contar da data de sua assinatura. E ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme disposto no Art. 57 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento do objeto corretamente fornecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida do prejuízo regularmente comprovado que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 734.500,00 (setecentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo equipamento entregue a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificado por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

Onde:

<b>Sigla</b>	<b>Significado / Descrição</b>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentado todo os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde

Função:10-Saúde

Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População

Ação: 1.11-Execução de Obras, Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos, Equipamentos Diversos para Atenção Especializada da População

Despesa:4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 26/2023 – Processo Licitatório nº 43/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será nomeada pelo secretário no ato da assinatura do contrato conforme termo de designação. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Élide Amarylles Monteiro de Lima Barros, Diretora de atenção especializada a saúde, Matrícula: 191034-1, inscrito no CPF: 055.193.184-17.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais o fornecimento pactuado, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;
- II Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- III Prestar à contratante todas as informações e dado por ela solicitado, desde que disponíveis e do conhecimento da fornecedora;
- IV Entregar o equipamento de acordo com a solicitação formalizada pelo Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão – PE, os quais deverão ser de 1ª qualidade, estando sujeitos a devolução;
- V Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, no prazo e local indicado neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante, a marca e o prazo de garantia;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

- VI Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do equipamento de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- VII Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- VIII Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e
- IX Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- X Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- XI Assegurar-se da boa entrega do equipamento, verificando sempre o seu bom desempenho;
- XII Documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- XIII Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometido pela CONTRATADA;
- XIV Permitir o acesso do empregado da CONTRATADA, quando necessário, para entrega do equipamento e para prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado por este, desde que observadas às normas de segurança;
- XV Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- XVI Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste termo de referência.
- XVII Receber provisoriamente o equipamento;
- XVIII Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo; e
- XIX Acompanhar e fiscalizar o contrato através do gestor designado pela Secretaria de Saúde, o qual verificará e exigirá o cumprimento das obrigações da Contratada.
- XX Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o equipamento, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corrido a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) três vias de igual teor, para o mesmo fim no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 06 de fevereiro de 2024.

**SECRETÁRIO DE SAÚDE E BEM ESTAR**

Alexsandro Miranda de Vasconcelos

Contratante

DocuSigned by:

*Nayara Martins*

0E8F3D79ECA3431...

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE  
EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**

Representante legal da empresa  
Contratado